

Secretário do CD na Escola Secundária de Carregal do Sal de 26 de Janeiro de 1976 a 17 de Janeiro de 1977 e de 15 de Setembro de 1980 a 15 de Setembro de 1983;

Presidente do conselho pedagógico (anos lectivos de 1985-1986 e 1986-1987 e de 1989 a 1996);

Coordenador de departamento (anos lectivos de 2002-2003, 2003-2004 e 2004-2005);

Director de turma (anos lectivos de 1983-1984, 1984-1985, 1987-1988, 1988-1989, 2002-2003 e 2004-2005);

Delegado de grupo (anos lectivos de 1987-1988 e 1988-1989);

Coordenador do projecto «Viva a Escola» (Projecto Vida) — ano lectivo de 1992-1993;

Membro da comissão pedagógica do Centro de Professores de Carregal do Sal.

Actividades de formador — formador no âmbito da formação contínua de professores com a acção «Autonomia e administração e gestão: Um novo conceito de escola» (registo de creditação CCPFC/ACC — 12244/88).

Outros cargos exercidos:

Vereador da Câmara Municipal de Carregal do Sal de 1989 a 1993 e de 1997 a 2001;

Deputado municipal de 1983 a 1985, de 1987 a 1989 e de 1993 a 1997;

Director do jornal local *Página Beirã* de 1994 a 1996.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 020/2006

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, determino:

1 — É nomeado o major da Guarda Nacional Republicana Paulo António Pereira Soares como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal na República de Moçambique, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2006 e pelo período de três anos.

2 — O oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua actividade ao Gabinete de Assuntos Europeus do MAI, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao Embaixador em Maputo.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o oficial de ligação desenvolve as suas funções nos termos dos n.ºs 1 a 4 do despacho conjunto n.º 455/99, de 28 de Agosto.

4 — Fica autorizada a antecipação da marcha do major Soares pelo tempo tido por necessário para efeitos de transferência de funções do actual oficial de ligação em Moçambique.

19 de Setembro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 20 021/2006

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Brigada Territorial n.º 4, major-general Luís Miguel Negreiros Morais de Medeiros, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos, previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No chefe do estado-maior da Brigada Territorial n.º 4;

11.2 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 4;

11.3 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 4.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Agosto de 2006.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

24 de Agosto de 2006. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Despacho n.º 20 022/2006

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe do Serviço de Intendência, tenente-coronel de administração militar José António Madeira da Palma, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o pro-